

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 7 de 21 de Fevereiro de 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde e da outras providências

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sancionou a seguinte Lei:

**Capítulos I
Dos Objetivos**

Art.1º- Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreende:

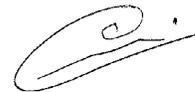
I- O atendimento á saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado:

II-A vigilância sanitária;

III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em acordo com as organizações competentes das esferas, estaduais e federal;

Da Vinculação do Fundo



Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente á divisão Municipal de Saúde.

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art.3º- São atribuídas do Prefeito Municipal:

I-nomear o coordenador do fundo Municipal de Saúde ou assumir sua coordenação;

II-assinar cheques com o responsável pela tesouraria.

Das Atribuições do Chefe da Divisão Municipal de Saúde:

Art.4º- São atribuídas do Chefe da Divisão Municipal de Saúde:

I- gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano Municipal de Saúde:

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentaria:

V- encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior:

IV- delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, que integram a rede municipal;

VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrado pelo fundo.

Da Coordenação do Fundo



Art. 5º- São atribuições do Coordenador do Fundo;

I- preparar demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessário a execução orçamentaria do fundo, referentes a empenhos liquidação e pagamento das receitas do fundo;

III- manterem coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessário sobre os bens patrimoniais com cargos ao fundo;

IV- encaminhar á contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo;

V- firmar com o responsável pelos controles da execução, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao chefe da divisão de Saúde

VII- manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privados e dos empréstimos feitos para Saúde;

VIII- manter e enviar mensalmente ao chefe da divisão Municipal de Saúde o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

Dos Recursos do Fundo



Art.6º-São Receitas do Fundo:

I- as transferência oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, de acordo com o Art. 31, VII, da Constituição Federal;

II- os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades;

IV- produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário Municipal

bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daqueles criadas futuramente;

V- as parcelas de produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município venha a receber, assim como, os convênios no setor de Saúde:

I- doações feitas diretamente para estes fundos;

1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, em conta especiais, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de créditos;

2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) de prévia aprovação da Divisão Municipal de Saúde;

c) as liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V do artigo anterior, serão realizadas até no máximo no 10º (decimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se afetiverem as respectivas arrecadações.

Dos Ativos do Fundo

Art.7º- Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- a disponibilidade monetária existente na conta bancária em nome do fundo ou em caixas especiais, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que por ventura à constituir;

III- bens moveis e imóveis que forem destinados ou doados com ou sem ônus ao sistema de Saúde do Município, como também à sua administração;

Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.



Dos Passivos do Fundo

Art.8º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza, que porventura, o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Do Orçamento e da Contabilidade do Orçamento

Art.9º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da Universidade e de equilíbrio.

1º- O orçamento de Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento de Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua legislação pertinente.

Da Contabilidade

Art. 10º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde por objetivo evidencia a situação financeira, patrimonial do sistema Municipal de Saúde, estabelecidos na legislação permanente.

Art. 11º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivos, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 12º- A escritura emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

1º- Entende-se por relatórios mensais de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações pela Legislação pertinente:

2º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Da Execução Orçamentaria da Despesa

Art.13º- Individualmente após a promulgação da Lei Orçamentária, o chefe da Divisão Municipal de Saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal;

Art.14º- Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização orçamentária;

Parágrafo Único- para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados, os créditos adicionais e especiais, autorizados por Lei, abertos por decreto do poder executivo.

Art.15º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se consubstanciara de :

I- financiamento total ou parcial de programas de Saúde desenvolvidos pela Divisão ou com ela Conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de propagandas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no artigo 197 1º da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação física para prestação de serviços de Saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas, de caráter urgente e inadequavel, necessários às execuções das ações de saúde mencionadas no artigo 1º da presente.

Das Receitas

Art. 16º- A execução orçamentária das receitas se processará, através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 18º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente.

Parágrafo Único- as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 investimento em regime de execução especial as quais serão compensadas com recursos oriundos do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art.19º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosário da Limeira, 21 de Fevereiro de 1997


Edson Curi
Prefeito Municipal